Vol. 1, nº 34 terça-feira, 24 de novembro de 2026

OBSERVATÓRIO EVOLUTA

evoluta.adm.br/observatorio

MUNICÍPIOS

Estado de calamidade pública: o que muda para a prefeitura na LRF, nas compras e no apoio federal

O decreto do prefeito, o reconhecimento da União e o ato do Legislativo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal são coisas distintas. Veja prazos, limites da contratação emergencial e como pedir recurso federal



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Estado de calamidade pública: o que muda para a prefeitura na LRF, nas compras e no apoio federal 2

Câmara aprova ajuste fiscal; teto da compensação previdenciária e limite da Lei Kandir vão à sanção 4

Simples Nacional: IBS pago por fornecedor da prefeitura irá para o município a partir de 2027 5

Análise e guias: 2 artigos 6

Prazos e expediente 9

CONTAS PÚBLICAS

Câmara aprova ajuste fiscal; teto da compensação previdenciária e limite da Lei Kandir vão à sanção

Deputados mantiveram o texto do Senado do PLP 299/2026. Se for sancionado, o projeto limita a R$ 3 bilhões por ano o pagamento federal da compensação aos regimes próprios e a R$ 2 bilhões a entrega…

CONTAS PÚBLICAS

Simples Nacional: IBS pago por fornecedor da prefeitura irá para o município a partir de 2027

Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional publicada nesta terça (24) manda separar a receita de contratos públicos. O município também passa a registrar no portal do Simples os recursos de empresas contra o indeferimento da…

VENDER PARA O GOVERNO

Como participar de licitação pela primeira vez: passo a passo

Participar de licitação pela primeira vez exige método: localizar o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, entender a modalidade, reunir a habilitação antes da sessão, calcular a proposta com todos os custos, usar o sistema…

MUNICÍPIOS

Estado de calamidade pública: o que muda para a prefeitura na LRF, nas compras e no apoio federal

O decreto do prefeito, o reconhecimento da União e o ato do Legislativo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal são coisas distintas. Veja prazos, limites da contratação emergencial e como pedir recurso federal

**Foto: Julio Ferreira/Prefeitura de Porto Alegre — ponto de triagem da Defesa Civil no Teatro Renascença, em Porto Alegre, em 4/5/2024 (imagem de arquivo, não é de Tupanciretã)*

Os principais pontos

- **A diferença:** na situação de emergência, o desastre compromete em parte a capacidade de resposta do poder público local; no estado de calamidade pública, o comprometimento é substancial, segundo o Decreto nº 10.593/2020.
- **Quem decreta e quem reconhece:** o prefeito declara a situação. A União reconhece a pedido do ente e, com isso, habilita o pedido de recursos federais. Os efeitos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dependem de reconhecimento pela Assembleia Legislativa, no caso dos municípios.
- **O que pesa no caixa e nas compras:** o plano de trabalho da reconstrução deve ser apresentado em 90 dias, contados da data do desastre. Gasto com recurso próprio não é ressarcido. A dispensa do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 vale só para o necessário e para o que puder ser concluído em até um ano, sem prorrogação nem recontratação da mesma empresa por esse inciso.

Depois dos temporais que começaram na sexta-feira (20) no Rio Grande do Sul, a União reconheceu o estado de calamidade pública em Tupanciretã, como o Observatório registrou na matéria sobre o reconhecimento federal em Tupanciretã e o pedido de apoio após os temporais no RS. As regras abaixo valem para qualquer prefeitura que venha a decretar situação de emergência ou estado de calamidade.

Qual é a diferença e quem reconhece

O Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, define a situação de emergência e o estado de calamidade pública no art. 2º: comprometimento parcial da capacidade de resposta na primeira; comprometimento substancial na segunda. A decretação autoriza medidas excepcionais no território afetado (art. 31). Ela não se confunde com os reconhecimentos posteriores.

Compete aos municípios declarar as duas situações, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608/2012, em ato do chefe do Poder Executivo (art. 29 do Decreto nº 10.593/2020). Em Tupanciretã, esse ato foi o decreto municipal nº 7.994, de 20 de novembro de 2026. O governador pode reconhecer o decreto municipal (art. 30). O ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional pode reconhecer, a pedido do ente (art. 32, na redação do Decreto nº 11.774/2023); em urgência, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pode reconhecer de forma sumária, e o ente envia depois a documentação (art. 33). Foi esse reconhecimento federal que saiu no sábado (21), na Portaria nº 4.066, em edição extra do Diário Oficial da União.

Para os efeitos do art. 65 da LRF, a calamidade precisa ser reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios. Vício nos documentos ou inexistência da situação pode anular o reconhecimento federal, com perda dos efeitos e sanções (art. 34).

O que o estado de calamidade pública muda na LRF

Enquanto perdurar a calamidade reconhecida na forma do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições dos arts. 23, 31 e 70, em especial os prazos para reconduzir a despesa com pessoal e a dívida consolidada aos respectivos limites. Também ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho do art. 9º. Esse efeito, no caso dos municípios, depende do reconhecimento pela Assembleia Legislativa, e não do decreto do prefeito nem do reconhecimento da União para fins de defesa civil. Cabe conferir o entendimento do tribunal de contas do estado.

As flexibilidades extras do § 1º do art. 65, incluídas pela Lei Complementar nº 173/2020 — como a dispensa de limites para operações de crédito, garantias e transferências voluntárias — só se aplicam quando o Congresso Nacional reconhece a calamidade por decreto legislativo, e apenas nos entes atingidos, para despesas ligadas a esse decreto. Elas não afastam transparência e controle. O reconhecimento feito só pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil não aciona, por si, esse pacote, nem autoriza, por si, renegociar ou suspender dívidas da prefeitura.

Contratação emergencial e crédito extraordinário

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública no art. 75, inciso VIII, quando a urgência de atendimento puder causar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. A dispensa vale somente para os bens necessários e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas em até um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade. São vedadas a prorrogação desses contratos e a recontratação de empresa já contratada com base nesse inciso.

O processo deve ser instruído com os documentos do art. 72, entre eles a estimativa de despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha e a autorização da autoridade competente. O ato ou o extrato do contrato precisa ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Contratação direta indevida com dolo, fraude ou erro grosseiro gera

responsabilidade solidária do contratado e do agente público pelo dano ao erário (art. 73).

O crédito extraordinário serve à despesa imprevisível e urgente. O art. 167, § 3º, da Constituição admite a abertura somente para esse tipo de despesa, como as decorrentes de calamidade pública, observado o art. 62. No município, a abertura deve seguir a Constituição e a legislação orçamentária do ente, e não se presta a recompor item do orçamento sem relação com o desastre.

Apoio federal, S2iD e prestação de contas

O Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, regulamenta as transferências obrigatórias da União previstas na Lei nº 12.340/2010. A União presta apoio complementar e não ressarce despesa feita com recurso próprio (art. 4º). Os recursos entram em conta específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial federal (art. 5º). O pedido vai à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil pelo Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (art. 11).

No socorro e na assistência, o ministério fixa o prazo de execução, prorrogável a pedido justificado. No restabelecimento, exige-se reconhecimento prévio da União, com formulário e relatório fotográfico (arts. 17 e 18). Na recuperação, o plano de trabalho deve ser apresentado em 90 dias, contados da data do desastre, com o detalhamento de cada obra e o nexo com o desastre (arts. 20 a 22); as obras se limitam a reconstruir o que foi destruído ou danificado. O ministério pode prestar apoio antes do reconhecimento, em pedido motivado e com o desastre comprovado (art. 15, na redação do Decreto nº 11.655/2023). A Lei nº 12.340/2010 obriga o ente a prestar contas ao órgão transferidor e aos órgãos de controle.

O saque do FGTS é um efeito para a população, não para o caixa da prefeitura. O art. 20, inciso XVI, da Lei nº 8.036/1990 permite a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador residir em área atingida de município com reconhecimento formal do governo federal, em até 90 dias após a publicação do ato.

O que o município precisa fazer

A organização por área é recomendação do Observatório. As obrigações vêm das normas citadas.

- **Defesa Civil municipal:** reunir fotos e documentos dos danos, preparar o relatório fotográfico e o diagnóstico com nexo com o desastre e manter o S2iD em dia.
- **Prefeito e procuradoria:** editar o decreto, pedir o reconhecimento federal e avaliar, com a fazenda, se cabe reconhecimento da Assembleia Legislativa para o art. 65 da LRF.
- **Compras e jurídico:** restringir a dispensa do art. 75, VIII, ao necessário, com processo do art. 72, prazo de um ano e vedação de prorrogação e de recontratação da mesma empresa por esse inciso.
- **Fazenda e obras:** abrir a conta específica em banco oficial federal, separar o gasto próprio — que não será ressarcido —, usar crédito extraordinário só para despesa imprevisível e urgente ligada ao desastre e montar o plano de reconstrução em 90 dias.

Tribunais de contas e o órgão transferidor tendem a exigir a caracterização formal da situação, o nexo com o desastre, a restrição da dispensa, a instrução do art. 72, a conta específica e a prestação de contas.

Perguntas frequentes

O decreto do prefeito já libera o dinheiro da União e os efeitos da LRF?

Não. O decreto autoriza medidas excepcionais no município. O pedido de recursos da União para restabelecimento e reconstrução depende do reconhecimento federal. Os efeitos do art. 65 da LRF, no caso dos municípios, dependem de reconhecimento pela Assembleia Legislativa.

Por quanto tempo a prefeitura pode contratar sem licitação?

A dispensa do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 vale para o necessário ao atendimento da situação e para obras e serviços concluíveis em até um ano, contado da data de ocorrência. Não há prorrogação do contrato nem recontratação da mesma empresa com base nesse inciso.

A prefeitura é ressarcida do que gastar com recurso próprio?

Não. O art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 11.219/2022 veda o ressarcimento de despesa feita com recursos próprios. Apoio antes do reconhecimento, em pedido motivado e com o desastre comprovado, não transforma gasto próprio já pago em despesa ressarcível.

Leia também no Observatório Evoluta

- Temporais atingem 46 cidades do RS e União reconhece calamidade em Tupanciretã; veja como pedir apoio federal
- Financiamento da assistência social e dos hospitais pequenos: o que o TCU revela sobre a rede da prefeitura

Fontes

1. Decreto nº 10.593/2020, no Planalto
2. Lei nº 12.608/2012, no Planalto
3. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 65, no Planalto
4. Lei nº 14.133/2021, arts. 72, 73 e 75, VIII, no Planalto
5. Constituição Federal, art. 167, § 3º, no Planalto
6. Decreto nº 11.219/2022, no Planalto
7. Lei nº 12.340/2010, no Planalto
8. Lei nº 8.036/1990, art. 20, XVI, no Planalto
9. Portaria nº 4.066/2026 da SEDEC, no DOU extra de 21/11/2026
10. S2iD, página oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
11. Reconhecimento em Tupanciretã e temporais no RS, Observatório Evoluta, 23/11/2026

- Créditos da imagem: Julio Ferreira/Prefeitura de Porto Alegre, "Defesa Civil — Teatro Renascença ponto de triagem e encaminhamento das vítimas da enchente", 4/5/2024, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_133907_-_Defesa_Civil_Teatro_Renascen%C3%A7a_ponto_de_triagem_-_2024-05-04_-_Julio_Ferreira-PMPA.jpeg

CONTAS PÚBLICAS

Câmara aprova ajuste fiscal; teto da compensação previdenciária e limite da Lei Kandir vão à sanção

Deputados mantiveram o texto do Senado do PLP 299/2026. Se for sancionado, o projeto limita a R$ 3 bilhões por ano o pagamento federal da compensação aos regimes próprios e a R$ 2 bilhões a entrega da Lei Kandir até…



Imagem ilustrativa

**Foto: Bruno Spada/Câmara dos Deputados (CC BY 3.0)*

Os principais pontos

- **O que aconteceu:** a Câmara dos Deputados aprovou na noite de segunda-feira (23) o Projeto de Lei Complementar (PLP) 299/2026, do ajuste fiscal, por 353 votos a 128, com 5 abstenções. Os deputados rejeitaram as emendas e mantiveram os trechos destacados. O texto vai à sanção.
- **O que pesa no caixa local:** o teto de R$ 3 bilhões por ano, de 2027 a 2030, para a compensação previdenciária devida aos regimes próprios e o limite de R$ 2 bilhões por ano, até 2030, para a entrega da Lei Kandir. Os dois artigos foram mantidos em votação separada.
- **O que alivia:** restos a pagar de convênios e contratos vigentes em novembro de 2026 só poderão ser bloqueados ou cancelados depois de 31 de dezembro de 2027.

O ajuste fiscal aprovado pela Câmara dos Deputados na segunda-feira (23) segue para sanção ou veto do presidente da República. Os deputados mantiveram sem mudanças o texto que o Senado concluiu na quarta-feira (18). O PLP 299/2026 teve 353 votos a favor, 128 contra e 5 abstenções, segundo a ficha de tramitação da Câmara.

O projeto muda a Lei Complementar 200, de 2023, que criou o arcabouço fiscal da União. O objetivo é ampliar o poder do governo federal de travar despesas para cumprir a meta fiscal a partir de 2027. Dois artigos mexem diretamente no dinheiro que chega aos municípios.

Ajuste fiscal aprovado: o que muda para o município

Compensação previdenciária com teto

O art. 6º do projeto põe um limite na despesa federal com a compensação previdenciária, o acerto de contas entre o regime geral (INSS) e os regimes próprios pelo tempo de contribuição que o servidor leva de um regime para o outro. Pelo autógrafo do Senado, "entre os exercícios de 2027 e 2030, a despesa de que trata o caput fica limitada a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ao ano". O valor será corrigido pelo crescimento anual do limite de despesa do arcabouço.

O teto vale para o conjunto dos regimes de servidores de União, estados, Distrito Federal e municípios. O PL apresentou destaque para retirar o artigo. O texto foi mantido por 319 votos a 127.

Como mostrou o Observatório na leitura de sábado sobre o ajuste fiscal, os regimes próprios municipais tiveram R$ 4,2 bilhões apurados a seu favor na compensação em 12 meses, de outubro de 2025 a setembro de 2026, pelo cálculo feito com os relatórios do Ministério da Previdência Social. O teto anual é menor que esse valor e ainda é dividido com os regimes próprios da União, dos estados e do DF.

Lei Kandir menor até 2030

O art. 2º limita a entrega anual prevista na Lei Complementar 176, de 2020, que compensa estados e municípios pela desoneração das exportações. Pelo texto, "até o exercício de 2030", a entrega "fica limitada a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) por exercício". O saldo será "recomposto, em partes iguais, nos exercícios de 2028 a 2030", sem mudar o total de R$ 58 bilhões. Hoje, a entrega é de R$ 4 bilhões por ano.

Os municípios ficam com 25% da parcela de cada estado. O PL também tentou retirar esse artigo, que foi mantido por 310 votos a 132.

Restos a pagar protegidos até 2027

Nem tudo reduz recursos. O art. 14 diz que os restos a pagar de contratos, convênios, acordos, ajustes plurianuais e termos de execução descentralizada "vigentes em novembro de 2026" só poderão ter os saldos bloqueados ou cancelados "após 31 de dezembro de 2027". Os prazos para cumprir a condição suspensiva ficam prorrogados pelo mesmo período.

Mais espaço para contingenciar

O núcleo do projeto amplia o contingenciamento. Segundo a Agência Câmara, de 2027 em diante o governo poderá travar mais despesas do que exige hoje a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando o relatório bimestral indicar a necessidade de atingir a meta. As transferências voluntárias, como convênios novos, são despesas discricionárias e, na leitura do Observatório, podem ser alcançadas por esse bloqueio.

O que o município precisa fazer

- **Gestor do regime próprio e Secretaria de Fazenda:** revisar a previsão de receita de compensação previdenciária para 2027, se a lei for sancionada. A recomendação é do Observatório; o projeto não trata do efeito na avaliação atuarial.
- **Contabilidade e planejamento:** tratar com cautela a receita da Lei Kandir no orçamento de 2027 se a lei for sancionada. O calendário de cada parcela dependerá da execução pelo Tesouro Nacional.
- **Setor de convênios:** listar os instrumentos com cláusula suspensiva em aberto e usar o prazo extra até 31 de dezembro de 2027 para resolver as pendências.
- **Até a sanção:** valem as regras atuais.

Perguntas frequentes

O ajuste fiscal foi aprovado?

Sim, pelo Congresso. O Senado concluiu a votação em 18 de novembro, e a Câmara aprovou o mesmo texto em 23 de novembro. Falta a sanção. O presidente tem 15 dias úteis, contados do recebimento, para sancionar ou vetar, total ou parcialmente, segundo o art. 66 da Constituição.

O que é o ajuste fiscal de 2027?

É o PLP 299/2026, que muda o arcabouço fiscal para permitir mais bloqueio de despesas federais a partir de 2027. Ele também mexe na compensação previdenciária, na Lei Kandir, nos restos a pagar e em compensações tributárias de empresas.

Quando as regras passam a valer?

A lei entrará em vigor na data da publicação, segundo o art. 15 do texto, com prazos próprios para as regras tributárias do art. 4º. Os limites da compensação previdenciária valem de 2027 a 2030. O da Lei Kandir vale "até o exercício de 2030".

Leia também no Observatório Evoluta

- Ajuste fiscal chega à Câmara com teto para a compensação previdenciária e limite na Lei Kandir até 2030
- Estado de calamidade pública: o que muda para a prefeitura na LRF, nas compras e no apoio federal

Fontes

1. Ficha de tramitação do PLP 299/2026 na Câmara dos Deputados, com as votações de 23/11/2026
2. Autógrafo do PLP 299/2026 enviado pelo Senado à Câmara, assinado em 19/11/2026
3. Agência Câmara: "Câmara aprova ajuste fiscal sem alterações; projeto segue para sanção presidencial", 24/11/2026
4. Constituição Federal, art. 66, no Planalto
5. Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, no Planalto

- Créditos da imagem: Bruno Spada/Câmara dos Deputados, "2026-03-04 - Plenário - Sessão Deliberativa", 4/3/2026, licença CC BY 3.0, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:2026-03-04_-_Plen%C3%A1rio_-_Sess%C3%A3o_Deliberativa.jpg

CONTAS PÚBLICAS

Simples Nacional: IBS pago por fornecedor da prefeitura irá para o município a partir de 2027

Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional publicada nesta terça (24) manda separar a receita de contratos públicos. O município também passa a registrar no portal do Simples os recursos de empresas contra o indeferimento da opção



Imagem ilustrativa

**Foto: Matheus Martins/Divulgação PMPA*

A partir de 1º de janeiro de 2027, o IBS pago por micro e pequenas empresas do Simples Nacional nas vendas à prefeitura irá para o próprio município contratante. A regra está na Resolução nº 196 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), de 16 de novembro, publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira (24).

A resolução cria o art. 25-A na Resolução CGSN nº 140, de 2018. Ele obriga a empresa a identificar, na declaração, as receitas de operações contratadas pela administração direta, por autarquias e por fundações públicas. O objetivo é destinar "ao ente federativo contratante" as parcelas de IBS e de CBS recolhidas no Simples.

A regra aplica ao Simples o art. 149-C da Constituição, criado pela reforma tributária, e o art. 473 da Lei Complementar 214, de 2025, sobre IBS e CBS nas compras governamentais. O calendário segue o art. 372 da mesma lei. O IBS irá integralmente ao contratante a partir de 2027. A CBS só passará ao contratante de forma gradual, de 10% em 2029 a 40% em 2032, e por inteiro a partir de 2033.

Por que importa para a prefeitura

A identificação não vale para compras que, ao mesmo tempo, sejam presenciais e feitas com dispensa de licitação. A identificação também não leva à aplicação do redutor de alíquotas das compras públicas, do art. 472 da LC 214, que a lei afasta nas aquisições do Simples e do MEI. Os valores fixos mensais de IBS e CBS do microempreendedor individual (MEI) não mudam.

A resolução tem uma obrigação de efeito imediato para os fiscos locais. O ente que receber impugnação de empresa contra o indeferimento da opção pelo Simples deverá registrar o recebimento "imediatamente" em aplicativo do Portal do Simples Nacional. Depois, deverá informar no mesmo aplicativo o resultado definitivo do recurso.

Outra regra imediata atinge as empresas do regime de caixa. Quem optou por ele em 2026 e tiver valores a receber em 31 de dezembro, ainda que de parcelas não vencidas, deverá incluí-los na base de cálculo de dezembro de 2026. A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de 2026 deverá ser entregue até 31 de março de 2027.

O que fazer

- **Secretaria de Fazenda e setor de ISS:** designar quem registra no Portal do Simples Nacional as impugnações contra indeferimento de opção e o resultado de cada recurso.
- **Compras e contabilidade:** preparar o

controle da receita de IBS de fornecedores do Simples nos contratos de 2027 e orientar os fornecedores sobre a identificação exigida.

Fontes

1. Resolução CGSN nº 196, de 16 de novembro de 2026, no Diário Oficial da União de 24/11/2026
2. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (arts. 372, 472 e 473), no Planalto
3. Constituição Federal, art. 149-C, no Planalto
4. Receita Federal: "CGSN atualiza regras do Simples Nacional para adequação à Reforma Tributária do Consumo", 11/08/2026

- Créditos da imagem: Matheus Martins/Divulgação PMPA, "Mutirão de alvarás na Sala do Empreendedor", 6/2/2017, Banco de Imagens da Prefeitura de Porto Alegre, licença de atribuição, via Wikimedia Commons. https://commons.wikimedia.org/wiki/File:IBPA_1106_-_Mutir%C3%A3o_de_alvar%C3%A1s_na_Sala_do_Empreendedor_-_2017-02-06_-_Matheus_Martins-Divulga%C3%A7%C3%A3o_PMPA.jpg

Análise e guias

VENDER PARA O GOVERNO

Como participar de licitação pela primeira vez: passo a passo

Participar de licitação pela primeira vez exige método: localizar o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, entender a modalidade, reunir a habilitação antes da sessão, calcular a proposta com todos os custos, usar o sistema eletrônico e acompanhar prazos…



Imagem ilustrativa

Para participar de uma licitação pela primeira vez, a empresa precisa organizar seis frentes. São elas: encontrar o edital, entender a modalidade, reunir a habilitação, calcular a proposta, cadastrar-se no sistema e acompanhar a sessão até o fim. Nenhuma é difícil isolada. O problema aparece quando todas ficam para a véspera da disputa.

Onde encontrar editais e como identificar a modalidade

As contratações dos órgãos públicos são divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto na Lei 14.133/2021. Segundo a página oficial do portal, ele reúne dados de contratações da União, dos estados e dos municípios e permite buscar editais, atas de registro de preços e contratos com filtros. Também publica os planos anuais de contratações, que indicam o que os órgãos pretendem comprar.

Ao abrir um edital, identifique a modalidade. Conforme o manual de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), o pregão é obrigatório para bens e serviços comuns. São os que têm padrões de desempenho e qualidade definíveis objetivamente no edital. Ele julga por menor preço ou maior desconto. Obras e serviços de engenharia, em regra, ficam fora do pregão, com exceção dos serviços comuns de engenharia.

Para quem começa, o pregão eletrônico costuma ser a porta de entrada.

Como ler o edital e reunir a habilitação com antecedência

Leia o edital e o termo de referência por inteiro, com caneta na mão. Anote a data da sessão, o critério de julgamento, o modo de disputa, as exigências de habilitação, o prazo e o local de entrega, as regras de pagamento e as sanções. Esse mapeamento é um dos eixos do curso Licitações para Empresas Fornecedoras do Governo.

A habilitação é a fase em que o órgão confere se o licitante tem condições de executar o objeto. O manual do TCU a divide em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (art. 62 da Lei 14.133/2021). O rol de documentos que o edital pode pedir está nos arts. 66 a 69, e nada além dele pode ser exigido, salvo por leis especiais, segundo a página do TCU sobre habilitação.

Compare cada exigência com o que a empresa tem hoje. Certidões fiscais, atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial dos dois últimos exercícios e índices contábeis são os itens que mais consomem tempo. Se algo essencial estiver faltando, desistir daquele edital pode ser a decisão mais prudente.

Duas regras ajudam o iniciante. Primeiro, em regra o julgamento das propostas vem antes da habilitação, e a regularidade fiscal só é analisada do licitante mais bem posicionado (art. 63, III). Segundo, se uma exigência parecer excessiva, qualquer pessoa pode pedir esclarecimentos ou impugnar o edital até três dias úteis antes da abertura (art. 164). Veja a página do TCU sobre impugnação e pedidos de esclarecimento.

Proposta, cadastro e sessão: preço, certificado digital e lances

A proposta deve cobrir todos os custos da execução, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, como indica a página do TCU sobre apresentação de propostas. Monte a planilha a partir de cotações reais e só depois defina a margem. Preço abaixo do que a execução custa pode ser tratado como inexequível, e preço acima do valor

estimado pelo órgão, mantido após a negociação, leva à desclassificação.

No pregão eletrônico, as propostas seguem pelo sistema até a abertura da sessão. A lei admite identificação e assinatura digital com certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil (art. 12, § 2º), e as plataformas costumam exigir esse acesso. Nas regras do governo federal, o cadastro da proposta inclui declarações, como a de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e a de que a proposta atende ao edital. Declarar sem conferir é um risco que a empresa assume sozinha.

Cadastre-se com antecedência na plataforma indicada no edital. No plano federal, o cadastro de fornecedores é o Sicaf, e o edital pode prever que ele substitua parte dos documentos de habilitação. Estados e municípios usam plataformas e cadastros próprios: confira qual o edital adota.

Durante a sessão, os lances entram exclusivamente pelo sistema, e o valor do menor lance aparece sem identificar o autor. Defina antes o menor preço que a empresa aceita praticar e respeite esse limite. Depois do lance vencedor, o edital fixa prazo para enviar a proposta ajustada e documentos complementares; nas regras federais, o prazo mínimo é de duas horas. Fique diante do computador até a decisão final.

Recursos, tratamento para ME e EPP e acompanhamento do contrato

Se a empresa discordar do julgamento das propostas ou da habilitação, deve manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de perder o direito (art. 165, § 1º, I). As razões têm prazo de três dias úteis, e os demais licitantes dispõem do mesmo prazo para contrarrazões, segundo a página do TCU sobre recurso e pedido de reconsideração. Escale alguém para acompanhar a sessão até o fim.

Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) têm tratamento diferenciado na Lei Complementar 123/2006. Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista, o art. 43 assegura cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularizar, contados da declaração de vencedor. No pregão, há empate ficto quando a proposta de ME ou EPP fica até 5% acima da menor oferta. Nesse caso, ela pode apresentar preço inferior e disputar a adjudicação (arts. 44 e 45), conforme a página do TCU sobre desempate.

Assinado o contrato, a disputa vira execução. Prazos de entrega, medição, reajuste e pagamento passam a ser cobrados. Quem vende ao governo acompanha o contrato com o mesmo rigor da licitação; a gestão e o acompanhamento de contratos públicos fazem parte dessa rotina.

O que fazer na prática: roteiro da primeira licitação

1. **Escolha** editais cujo objeto a empresa já entrega e cujo prazo ela cumpre.
2. **Leia** o edital e o termo de referência e liste datas, exigências e riscos.
3. **Tire** dúvidas por pedido de esclarecimento dentro do prazo legal.
4. **Reúna** certidões, atestados, balanço e declarações, conferindo a validade de cada um.
5. **Calcule** o preço com todos os custos e defina o limite mínimo de lance.
6. **Cadastre** a empresa na plataforma e confirme o certificado digital antes da sessão.
7. **Acompanhe** a sessão, registre a intenção de recorrer se for o caso e guarde todos os documentos do processo.

Fontes:
Licitações e Contratos: 3.6.1 Pregão — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.5 Habilitação — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.2 Apresentação de propostas — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.1.1 Impugnação e pedidos de esclarecimento — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.4.2 Desempate — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 5.6 Recurso e pedido de reconsideração — Tribunal de Contas da União (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — Governo Federal (gov.br) (gov.br)

GUIAS PRÁTICOS

Revisão do código tributário municipal: passo a passo

Revisar o código tributário municipal exige sete passos em ordem: diagnóstico da lei vigente, levantamento da arrecadação por tributo, alinhamento com cadastro e sistema, simulação de impacto, minuta com técnica legislativa, audiência e tramitação, regulamentação e treinamento. O guia traz…

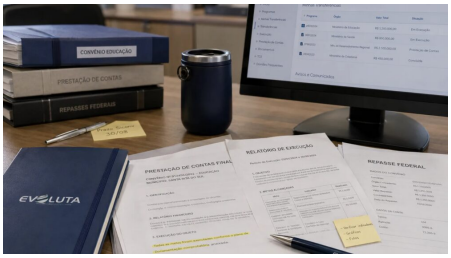

Imagem ilustrativa

A revisão do código tributário municipal segue sete passos, em ordem: diagnóstico, arrecadação por tributo, alinhamento com cadastro e sistema, simulação, minuta, tramitação e regulamentação. Pular etapas costuma produzir uma lei que a Câmara aprova, mas que o setor tributário não consegue aplicar.

Antes de começar: o que a revisão precisa respeitar

O Código Tributário Nacional (CTN) reserva à lei a instituição e a majoração de tributos, o fato gerador, o sujeito passivo, a alíquota e a base de cálculo. Reserva também as penalidades e as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção do crédito (art. 97). Decreto não substitui nada disso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) acrescenta duas exigências. A primeira trata a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente como requisito essencial da gestão fiscal (art. 11). A segunda exige estimativa de impacto quando a mudança concede ou amplia benefício que gere renúncia de receita (art. 14).

Cada município tem lei orgânica e regimento próprios, que definem iniciativa, quórum e rito. Confira essas regras antes de montar o cronograma.

Equipes que querem estruturar a revisão em oficina podem usar o curso de atualização e modernização do código tributário municipal, adaptado ao texto local.

Monte um grupo de trabalho com a fazenda, a procuradoria, a controladoria, o setor de cadastro e a área de tecnologia. Cada área enxerga um problema: a procuradoria, o risco jurídico; o cadastro, o dado que falta; a tecnologia, o que o sistema não calcula.

O passo a passo da revisão

1. **Faça o diagnóstico da legislação vigente.** Reúna o código, as leis que o alteraram e os decretos que o regulamentam. Compare cada dispositivo com as normas gerais, como o CTN e, no caso do ISS, a Lei Complementar 116/2003. Registre conflitos, trechos superados e lacunas.
2. **Levante a arrecadação por tributo.** Monte uma série com o valor lançado, o arrecadado e o inscrito em dívida ativa de cada tributo. O objetivo não é fixar meta, e sim saber onde uma mudança de regra pode fazer diferença e onde o problema é de gestão. Compare vários exercícios para separar variação pontual de tendência.
3. **Alinhe a lei ao cadastro e ao sistema de lançamento.** O lançamento verifica o fato gerador, determina a matéria tributável, calcula o tributo e identifica o sujeito passivo (CTN, art. 142). Se o cadastro não sustenta esses dados, a melhor redação não resolve. A revisão da base de valores do IPTU e do ITBI tem tratamento próprio, no serviço de Planta Genérica de Valores.
4. **Simule efeitos e impacto.** Para benefícios, prepare a estimativa do impacto no exercício em que a vigência começa e nos dois seguintes, como pede o art. 14 da LRF. Para alterações de alíquota ou de base, simule o efeito por faixa de contribuinte e documente as premissas. Registre também o que a simulação não consegue prever, como a reação dos contribuintes, para que as hipóteses fiquem explícitas.
5. **Redija a minuta com técnica legislativa.** A Lei Complementar 95/1998 orienta a redação das leis federais e serve de referência técnica: clareza, precisão e ordem lógica (art. 11), e um único objeto por lei (art. 7º). Evite remissões genéricas, como "na forma da lei", quando o texto puder indicar a norma. Quando a mudança é extensa, reapresente o texto por inteiro em vez de remendar artigo por artigo (art. 12).
6. **Promova a audiência pública e acompanhe a tramitação.** Apresente à Câmara e ao setor produtivo o que muda, por que muda e qual o efeito estimado. Prepare um quadro comparativo que coloque lado a lado o texto vigente e o proposto, e responda às emendas com dados. Observe a vigência: lei que cria ou aumenta tributo respeita as regras de anterioridade do art. 150, III, da Constituição.
7. **Regulamente e capacite a equipe.** Edite o decreto, atualize manuais e formulários, parametrize o sistema e treine fiscais, atendentes e procuradores. Comunique a mudança ao contribuinte antes da primeira cobrança e guarde o registro das orientações dadas aos atendentes.

Erros comuns na revisão

- **Copiar o código de outro município.** A estrutura administrativa, o cadastro e a lei orgânica mudam. Como evitar: use o modelo como referência e adapte cada artigo.
- **Alterar alíquota sem simular.** O efeito pode ser diferente do esperado. Como evitar: simule por faixa e guarde a memória de cálculo.
- **Conceder benefício sem estimativa.** O art. 14 da LRF exige estimativa e condições específicas. Como evitar: inclua o estudo no processo desde a minuta.
- **Esquecer a cobrança.** A certidão de dívida ativa precisa indicar a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida e a forma de calcular os juros de mora (Lei 6.830/1980, art. 2º, §5º, em texto reproduzido no ANTTlegis). Como evitar: preveja na lei os encargos e o procedimento, tema do curso de dívida ativa, cobrança e dação em pagamento.
- **Deixar referências cruzadas quebradas.** Alterações em um artigo afetam outros. Como evitar: revise todos os remissivos ao final.
- **Aprovar a lei sem preparar a regulamentação.** Contribuinte e fiscal ficam sem orientação prática. Como evitar: publique o decreto e os manuais junto com a lei ou logo depois dela.

Checklist final antes de enviar o projeto

- ☐ Diagnóstico concluído, com conflitos e lacunas listados.
- ☐ Série de arrecadação por tributo anexada ao processo.
- ☐ Cadastro e sistema compatíveis com as regras propostas.
- ☐ Estimativa de impacto elaborada para cada benefício.
- ☐ Minuta revisada quanto a termos, remissões e numeração.
- ☐ Audiência pública prevista e vigência conferida.
- ☐ Decreto, manuais e treinamento planejados.

Adapte a lista à legislação e à realidade do seu município. Se a sua equipe quer conduzir a revisão com método, a Evoluta oferece o curso em formato in-company. Use o botão Levar este curso ao meu município.

Fontes:

Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), texto atualizado — Câmara dos Deputados – Legislação (www2.camara.leg.br)

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

Lei Complementar 95/1998 — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

Lei Complementar 116/2003 (ISS) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

Lei 6.830/1980 (Execução Fiscal) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

Constituição Federal, art. 150 — STF – Constituição e o Supremo (portal.stf.jus.br)

Prazos da semana

30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde) (5º bimestre de 2026 (set e out))
30/11	Envio bimestral ao SIOPE (dados de educação) (5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Transição Tributária para o IBS
Diagnóstico dos efeitos da reforma tributária e apoio à preparação da administração municipal, com adequação de...

Gestão e Acompanhamento de Contratos Públicos para Fornecedores
Condução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e aditamentos.

Assessoria Especializada para Empresas Licitantes
Apoio a empresas fornecedoras na análise de editais, na montagem documental e na estratégia de habilitação...

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO EVOLUTA
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 1, nº 34 (24 nov. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Número on-line